



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Conceição do Coité, 30 de outubro de 2023.

**À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA**

Exmo. Sr. Presidente e

Digníssimos Vereadores, da Câmara Municipal de Conceição do Coité;

É com grande respeito e compromisso que submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de lei com objetivo de flexibilizar o número de reeleições permitidas para cargos na função executiva de Sindicato. Esta proposta encontra-se embasada em princípios e legislações que refletem a importância de garantir a livre associação sindical e incentivar a participação ativa dos servidores públicos na gestão de seus sindicatos.

Primeiramente, destacamos que a Constituição Federal, em seu Artigo 37, garante aos servidores públicos civis o direito à livre associação sindical. Essa prerrogativa é fundamental para que os servidores possam se organizar e representar seus interesses coletivos, visando à melhoria das condições de trabalho e à defesa de seus direitos. Nesse contexto, é imprescindível que a legislação municipal esteja alinhada aos princípios constitucionais, promovendo e fomentando a participação efetiva dos servidores na administração de seus sindicatos.

Além disso, a Lei Municipal n.º 133 (Estatuto dos Servidores de Conceição do Coité) já reconhece a importância da participação dos servidores em cargos de direção nos sindicatos, vejamos:

“Artigo 39 - É assegurado ao servidor estável a disponibilidade para o exercício de mandato eletivo, em diretoria de entidade sindical representativo do servidor público municipal, sem prejuízo da remuneração do cargo permanente de que é titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A disponibilidade limitar-se-á a 02 (dois) servidores da base sindical, para agremiação com até 2.000 (dois mil) sindicalizados.

§ 2º A disponibilidade limitar-se-á a 03 (três) servidores para agremiação com mais de 2.000 (dois mil) sindicalizados.

§ 3º A disponibilidade terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogado, no caso de reeleição, por no máximo 02 (dois) mandatos.

§ 4º O servidor não poderá ser relotado ou removido de ofício no período compreendido entre o registro da candidatura para cargos diretivo de entidade sindical e 06 (seis) meses após a realização da eleição ou do término do mandato.

§ 5º Cessada a disponibilidade o servidor retornará, imediatamente, ao exercício do cargo.”

Entretanto, a limitação no número de reeleições pode desencorajar o engajamento continuado dos servidores, impedindo que eles acumulem experiência e conhecimento em benefício de sua categoria.

Nesse sentido, a proposta de flexibilizar o número de reeleições para cargos na função executiva do Sindicato está em conformidade com os princípios constitucionais, vez que esta afirma claramente que a liberdade de associação sindical deve ser respeitada. Portanto, visamos com este projeto reiterar nosso compromisso com os princípios constitucionais e garantir que os servidores sindicalizados possam exercer plenamente seu direito de representação sindical sem restrições.

Solicitamos, portanto, a análise e o apoio a este projeto de lei, para que seja analisado, adotando o **Regime de Urgência**, e assim, o aprovem de modo a promover a democracia sindical e o respeito aos direitos dos trabalhadores no nosso município.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de lei n.º _____, de 30 de outubro de 2023

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Passa a vigorar com nova redação o parágrafo 3º, do artigo 39 da Lei Municipal n.º 133, de 23 de dezembro de 1996 - Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição do Coité:

“§ 3º A disponibilidade terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, em 30 de outubro de 2023.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal